**ALERTA FINANCEIRO**

Marinheiro

Processo: 10280-723.641/2024-76

Classificação: Documento público de livre acesso

1. Durante a fase de lances, pede-se a gentileza de analisar cuidadosamente o valor ofertado, para que os lances sejam efetivamente viáveis, exequíveis e financeiramente vantajosos para a própria empresa. Uma vez assinado o contrato, ele precisa ser honrado pelo licitante em todos os seus detalhes durante todo o período de vigência.
2. A Receita Federal é rigorosa nos pagamentos e verifica todas as obrigações contratuais mediante Instrumento de Medição de Resultados – IMR, aplicando glosas sempre que necessário. Podemos também instaurar procedimento adicional em caso de infrações passíveis de multas e demais penalidades. Além disso, informa-se que retemos todos os impostos incidentes na Nota Fiscal e a empresa recebe só o valor líquido e reduzido já com os impostos (e eventuais glosas) descontados.
3. Durante a fase de lances, a disputa pode às vezes ficar intensa e no calor do momento a empresa pode talvez acabar enviando lance exagerado, incorrendo na "maldição do vencedor", onde o vencedor pode às vezes acabar ganhando um prejuízo. Assim, nem sempre é interessante avançar em uma disputa agressiva para baixar preço.
4. Se seu lance atingir seu próprio limite mínimo aceitável, talvez seja o caso de desistir de ofertar novos lances e esperar para ver se o primeiro colocado vai mesmo ser aceito ou se vai eventualmente ser recusado. Nesses casos, ao invés de tentar cobrir preço inviável, pede-se enviar seu melhor lance viável possível, pois a proposta de menor preço pode eventualmente ser recusada e será analisada a proposta do segundo e assim sucessivamente.
5. Durante a fase de lance, em alguns momentos, a disputa pode eventualmente se prolongar com lances seguidos com pequenas diferenças para o primeiro colocado. Nesses casos, às vezes a melhor estratégia pode talvez ser ofertar um lance com diferença maior de preço (mas que ainda seja viável) para inibir que os demais possam eventualmente tentar cobrir seu preço.

**DESTAQUES DO EDITAL**

Pede-se ler e analisar atentamente todo o material desta Licitação, em especial Edital, Termo de Referência e Planilhas de Custo. No Edital, pede-se atenção especial aos itens a seguir:

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.9.1. Como o objeto licitado envolve gestão de mão de obra terceirizada, a análise de inexequibilidade referida no subitem acima poderá ser feita diretamente no percentual de lucro e custos indiretos e, se a proposta final ajustada contiver taxa de lucro ou de custos indiretos inferior 50% do orçado na planilha da administração, poderá ser feita diligência e poderá ser exigido comprovante de que a empresa tem ou teve contrato similar com taxa menor ou igual à da sua proposta, podendo-se exigir também declaração do respectivo contratante de que os serviços prestados foram satisfatórios, sem nenhuma ocorrência relevante que desabone o licitante.

6.9.2. A proposta final ajustada que contiver materiais e equipamentos com valor total 50% (cinquenta por cento) inferior ao estimado pela Administração poderá ser diligenciada para o licitante comprovar todos os valores unitários com deságio acima de 50%, mediante apresentação de nota fiscal, declaração de fornecedor, entre outros.

6.9.3. Os valores de itens obrigatórios por lei, CCT ou outro normativo não poderão ser cotados com parâmetros inferiores ao previsto na planilha modelo anexa ao Edital, para que seja mantida a isonomia entre os licitantes.

**DESTAQUES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Pede-se ler e analisar atentamente todo o material desta Licitação, em especial Edital, Termo de Referência e Planilhas de Custo. No Termo de Referência, pede-se atenção especial aos itens a seguir:

8.26.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.26.2. O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.28. Traduzindo os itens anteriores, o licitante deverá apresentar atestados que formem juntos o equivalente a uma única contratação contendo simultaneamente o tempo e o número de postos da contratação, sendo que: a) a soma dos períodos é permitida para datas diferentes; b) a soma dos postos só é permitida para datas concomitantes; c) em datas diferentes, somente o número de meses será somado, e o número de postos será mantido pelo menor valor dos atestados a serem somados.

8.29. Os atestados deverão ser comprovados mediante nota fiscal ou assinatura autenticada, podendo ser de forma eletrônica.

8.30.1 Comprovar a efetiva prestação de serviços de GESTÃO DE MÃO DE OBRA